



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00530/2008

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E BRASLIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA E PISCINA LTDA.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antônio de Souza** doravante denominada **CONTRATANTE**, e **BRASLIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA E PISCINAS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 09.652.285/0001-10, estabelecida na Av. Tiradentes nº 2014, Jardim Anahy, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP – 79.090-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor Isaias Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 583.407-SSP/MS e do CPF nº 024.701.441-91, residente e domiciliado no endereço citado, neste Município de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00530/2009, TOMADA PREÇOS Nº 001/2009, nos termos do Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa de fornecimento de produtos e materiais de limpeza para utilização neste Tribunal de Contas, conforme lotes discriminação abaixo:

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Papel toalha branco 100% celulose virgem 3 dobras c/ 5000 fls	CX	1000	74,40	74.400,00
02	Papel higiênico branco 100% celulose virgem 1ª linha com 64 rolos de 60X10	FARDO	800	51,30	41.040,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 03					115.440,00

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Saco para lixo 100 L 85x105x0,12 micras com 100 unidades	Fardo	500	44,70	22.350,00
02	Refil de borracha p/ rodo de alumínio (60 cm)	UND	100	2,30	230,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 08					22.580,00

1.2 Os produtos e materiais acima não poderão ser abrasivos (conter soda).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

2.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

2.1.2 Rejeitar a execução do fornecimento, objeto deste CONTRATO, por terceiros.

2.1.3 Fornecer todos os subsídios e elementos necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de fornecer os produtos a que se refere o objeto deste CONTRATO;

2.1.4 Acompanhar e supervisionar o fornecimento dos produtos, através da Divisão de Coordenação Auxiliar do Tribunal de Contas/MS, cabendo-lhe, inclusive o ateste dos documentos de cobrança a serem apresentados;

2.1.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.1.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca do Fornecimento dos Produtos,.

2.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO.

2.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 Caberá à CONTRATADA:

- 2.2.1 Efetuar a Fornecimento do Produtos a que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO, além de as demais especificações contidas em sua PROPOSTA COMERCIAL e devidamente analisadas pela Divisão de Coordenação Auxiliar do Tribunal de Contas/MS ;
- 2.2.2 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- 2.2.3 Responder por todas as despesas decorrentes do Fornecimento dos Produtos;
- 2.2.4 Tomar providências, imediatamente, em caso de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções do Fornecimento dos Produtos, mediante comunicação a CONTRATANTE;
- 2.2.5 Só divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 2.2.6 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 2.2.7 Submeter previamente a CONTRATANTE, a eventual caução, cessão ou utilização do TERMO CONTRATUAL em qualquer operação financeira.
- 2.2.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 2.2.9 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na veiculação de publicidade;
- 2.2.10 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

3.1 À CONTRATADA caberá ainda assumir a responsabilidade:

- 3.1.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 3.1.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
 - 3.1.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - 3.1.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente da execução de que trata o objeto contratado, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

U.O.: 03101	TRIBUNAL DE CONTAS/MS	PT	01.032.002.4.010	3.3.90.30.00
-------------	-----------------------	----	------------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, E DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, admitindo-se aditamento, iniciando-se na assinatura do contrato.

5.2 O fornecimento de produtos pela contratada terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

5.3 As faturas relativas ao fornecimento dos produtos, deverão ser agrupadas e encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças do Tribunal até o dia 30 de cada mês, para o processamento do pagamento;

5.3.1 O Tribunal pagará à empresa fornecedora o valor relativo às faturas, até o dia 12 de cada mês subsequente ao vencido;

5.4 O atraso no encaminhamento das faturas, isentará o Tribunal de qualquer tipo de atualização ou correção de valores.

5.5 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o Fornecimento de Produtos, objeto deste CONTRATO não estiver de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO, além das demais especificações contidas em sua PROPOSTA COMERCIAL;

5.6 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do presente CONTRATO será prestado sob a forma de compra, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2 Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento ao CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a sua execução adequada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 O CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.663;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da licitante vencedora, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.3 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos art. 77.º e 80.º da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87.º da mesma Lei;

10.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

10.1 O valor deste contrato é de **R\$ 138.020,00 (cento e trinta e oito mil e vinte centavos)** que corresponde ao preço total dos lotes vencidos pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

10.2 Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o fórum da comarca de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

Campo Grande, MS, 23 de julho de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Contratante

BRASLIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA E
PISCINAS LTDA – Sr. Isaias Ribeiro da Silva
Contratada

Testemunhas:

.....

.....